

|   |  |
|---|--|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |
| <b>Despacho</b>   |  |
| <b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga  |  |

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o §6º ao Art. 9º da Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

§6º Para qualquer tipo de progressão, horizontal ou vertical, além das condições exigidas nos parágrafos anteriores, é requisito básico a aprovação no Curso de Formação Técnico Profissional nos termos do Regulamento expedido pelo Conselho de Política Científica e Tecnológica da POLITEC.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o §6º ao Art. 10 da Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

(...)

§6º Para qualquer tipo de progressão, horizontal ou vertical, além das condições exigidas nos parágrafos anteriores, é requisito básico a aprovação no Curso de Formação Técnico Profissional, nos termos do

Regulamento expedido pelo Conselho de Política Científica e Tecnológica da POLITEC.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 07 de Agosto de 2013

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em tela visa aprimorar a Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005, que “dispõe sobre a criação da carreira dos profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso – POLITEC/MT” mediante o acréscimo de requisito legal a progressão dos cargos de Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legista e Perito Oficial Odonto-Legista, Papiloscopista, Técnico em Necropsia e Perito Criminal.

Para tanto, propomos o acréscimo do §6º aos artigos 9º e 10 com a seguinte redação:

“§6º Para qualquer tipo de progressão, horizontal ou vertical, além das condições exigidas nos parágrafos anteriores, é requisito básico a aprovação no Curso de Formação Técnico Profissional, nos termos do Regulamento expedido pelo Conselho de Política Científica e Tecnológica da POLITEC.”

Conceitua-se Progressão como sendo a passagem do servidor para o padrão imediatamente superior dentro da classe ou categoria atual de sua Carreira Funcional.

Portanto no caso dos profissionais da POLITEC, estes, após seu ingresso, somente farão jus a progressão de carreira caso aprovados no Curso Técnico Profissional, caso contrário, ficarão estagnados na categoria ou classe inicial.

Esta é a síntese necessária para justificar o presente.

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para aprovação deste projeto de lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Agosto de 2013

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual